

**LEI N° 327**

**FAZ ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXA DE ÁGUA AOS  
CONTRIBUINTES EM DÉBITO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1984.**

A Câmara Municipal de Ijaci através de seus representantes decretou e eu, Prefeito Municipal de Ijaci, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Considerando o precário serviço de abastecimento de água existente na cidade nos anos anteriores a 1985, com secasses no fornecimento de água a população, ficam isento do pagamento da taxa de água, todos os contribuintes em débito até de 31 de Dezembro de 1984.

Art.2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 21 de março de 1985.

Waldemar Theodoro Botelho  
Prefeito Municipal